



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 232/2023**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 249/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2026, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Profº Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piriipiri (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 001/2023,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 249/2023, relatado pela Conselheira Norma Suely Campos Ramos, na Sessão Plenária do dia 05 de outubro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2026, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piriipiri (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 249/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 232/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em  
Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho  
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/01/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 23/01/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010762508** e o código CRC **2665C3A4**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016101/2023-78

**Parecer CEE/PI nº 249/2023**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2026, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Piriipiri (PI), com determinações.

**PROCESSO:** CEE/PI nº 001/2023 de 31/01/2023

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí – UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Inglês

**RELATORA:** Consª Norma Suely Campos Ramos

**DATA DA APROVAÇÃO:** 05/10/2023

## **I – HISTÓRICO**

A diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos – DAP da Universidade Estadual do Piauí - UESPI) protocolou neste Conselho o Ofício DAP nº 01/2023, em 20 de janeiro de 2022, abrindo o Processo CEE/PI nº 01/2023, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Centro Integrado de Educação Superior Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piriipiri. Conforme Resolução CEE/PI nº 010/2008, o processo de renovação de reconhecimento do referido curso foi protocolado dentro do prazo estabelecido, considerando a Resolução CEE/PI nº 163/2019, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 176/2019, renovando o reconhecendo até 31 de julho de 2023.

Ressaltamos que o Curso em análise foi denegado no Parecer CEE/PI nº 194/2016, tendo sido reconsiderado e autorizado a voltar a funcionar pelo Parecer CEE/PI nº 176/2019. Portanto, o processo em análise solicita renovação de reconhecimento.

Esclarece-se que o intervalo de tempo entre a entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos tais como: o cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento, composição de comissão de avaliação in loco do curso em questão e análise das condições de funcionamento.

A Comissão Verificadora foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 041/2023, e presidida pela Profª Drª Aratuza Rodrigues Silva Rocha e composta pela Profª Drª Patrícia de Oliveira Lucas.

O presente Parecer ora apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 001/2023, referente ao Centro Integrado de Educação Superior (CIES) Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa,

localizado no município de Piri-piri-PI.

## II – RELATÓRIO

Nos autos constam: Ato de Autorização (fls. 001-010), Projeto Pedagógico do Curso (fls. 011-142), Currículo Lattes do Coordenador de Curso (fls.143-152), Quadro Demonstrativo do Corpo Docente (fls. 153-154), Relatório de Avaliação Institucional 2019 (161-191), Relatório de conceitos do ENADE (192-194), Projeto Pedagógico (195-436). Constam compondo o processo Regime Escolar Adotado, Plano de Estágio, Descrição da Biblioteca e das instalações físicas e equipamentos, Relatório da CPA e último Parecer de renovação de reconhecimento do Curso.

O relatório apresentado pela Comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o § 2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam visualizar o olhar a comissão especialista que realizou a inspeção in loco.

### DIMENSÃO 01 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1. Contexto educacional foi avaliado como muito boa, considerando que o PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

2. Políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa no âmbito do curso também foram avaliadas como muito boas, conforme constantes no PDI. E O Perfil profissional do egresso foi também considerado muito bom com relação às competências esperada

3. Quanto aos Objetivos do curso, a comissão avaliou como suficiente, a partir de uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

4. Quanto a estrutura curricular prevista/implantada, observando os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática entre outros, a comissão considerou apenas suficiente. Da mesma forma com relação aos conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitando o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

5. Sobre a Metodologia, no que diz respeito às atividades pedagógicas a comissão considerou muito boa quanto à coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. Também muito bom o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos que contemplam estágio no PPC e o Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica.

6. Já com relação a relação entre licenciandos docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica no estágio curricular supervisionado foi considerado apenas suficiente. Da mesma forma que a relação Teoria-Prática, do estágio curricular supervisionado e das Atividades complementares no PPC.

7. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obrigatório previsto está muito bem regulamentado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

8. Quanto ao item Apoio ao discente, a comissão observa que está muito bom, mas poderia melhorar no quesito transporte público. Pois identificou que há alunos que infelizmente não conseguem chegar na IES por questões de locomoção. Urge também a construção do Restaurante Universitário, o que é de extrema relevância e necessidade para o apoio dos alunos. Embora o campus

não represente uma ameaça para o público acadêmico, sugerimos que a segurança possa ser reforçada para que nenhum ocorrido venha a ser registrado no campus. Assim, sugere a comissão, que esses tópicos devem ser tratados como prioridade pela instituição.

9. No que diz respeito às ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira insuficiente. A comissão coloca que foi informada pelo Coordenador do Curso que o sistema do E-MEC estava instável e por essa razão não foi possível emitir o relatório com informações mais detalhadas., tendo o Coordenador informado ter tentado por várias vezes acessar a página, mas o erro ocorreu em todas as tentativas. No entanto, consta no Processo físico, páginas 192 a 194 o relatório em destaque. Também sobre as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira insuficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's.

10. Os Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem previstos foram avaliados apenas suficientes, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. Como também o Número de vagas ofertadas à sociedade. Também foram consideradas suficiente as Atividades práticas de ensino para Licenciaturas, conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura. Segundo relatório da comissão, embora as atividades práticas de ensino estejam representadas e descritas no PPC, acredita a comissão que há possibilidades de articular teoria e prática de forma mais efetiva nesse processo.

**Essa Dimensão teve como média de pontuação 1,4 (um vírgula quatro). No Parecer anterior (Parecer CEE/PI nº 176/2019) o curso alcançou a média 1,78.**

## **DIMENSÃO 02 - CORPO DOCENTE**

1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE foi avaliada apenas como suficiente e não houve comentário da Coordenação de Curso a esse respeito.

2. Já a Atuação do(a) Coordenador(a) foi considerada excelente, mesmo a experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) Coordenador(a). ter sido avaliada apenas como suficiente. E sobre o Regime de trabalho do(a) Coordenador (a) do Curso a avaliação também foi excelente.

3. A Titulação do corpo docente do curso recebeu avaliação de excelente, considerando que o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. Porém a comissão ressalta que embora o critério seja excelente, acredita ser importante mencionar que apenas 16,7% do corpo docente, a saber, um professor, tem doutorado. O restante tem a titulação de Mestre, assim sendo deixa-se o questionamento a respeito de quais critérios utilizados pela comissão para avaliar como excelente esse aspecto.

4. O item Regime de trabalho do corpo docente do curso, avaliado como excelente, considerando que o percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 80%. Da mesma forma a Experiência profissional do corpo docente, um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados / licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia.

5. A Produção científica, cultural, artística e tecnológica do corpo docente foi avaliada como suficiente, considerando que menos 50% dos docentes têm entre 4 a 6 produções nos últimos 3 anos.

**A Dimensão 2 teve como média de pontuação 1,25 (um vírgula vinte e cinco). No Parecer anterior a média alcançada foi de 1,4.**

**DIMENSÃO 03 – INFRAESTRUTURA**

1. Não há gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI.
2. Espaço de trabalho para Coordenação do Curso e Serviços acadêmicos foi considerado insuficiente. Funcionam 07 (sete) coordenações em uma mesma sala.
3. Não existe Sala de professores. Há um espaço improvisado e que representa a sala dos professores. Todavia o espaço é precário e não promove um ambiente adequado para que os docentes possam atender os alunos e/ou realizar estudos sobre suas práticas pedagógicas.
4. As Salas de aula implantadas para o curso são muito boas considerando: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Duas salas que atendem ao curso, segundo consta no relatório da comissão, o que sugere um número pequeno de matriculados a nosso ver.
5. Quando o acervo da bibliografia básica, destaca a comissão que embora o acervo tenha exemplares importantes da área de Linguística Aplicada, ainda assim são insuficientes. Em adição, obras relevantes da referida área, escritas no contexto brasileiro são praticamente inexistentes. Quanto a área de Literatura, a situação é ainda mais frágil. A avaliação desse item ficou como insuficiente. Assim como a Bibliografia complementar, pois, no relato da comissão, embora exista um empenho por parte da coordenação e dos professores em adquirir essa bibliografia complementar (planos, projetos) a mesma ainda é muito incipiente, mas com o apoio de governantes preocupados com a melhoria da qualidade de formação dos professores no/para o estado do Piauí esse cenário possa ser revertido. No item Periódicos especializados, durante a visita da comissão, consta no relatório que foram mencionados dois acervos eletrônicos: Sistema bib livre e acervo da Capes, a avaliação foi suficiente.

**A Dimensão 3 teve como média de pontuação 0,625 (zero vírgula seiscentos e vinte e cinco), quando em Parecer anterior a média chegou a 1,25 – o que indica considerável decréscimo.**

Observando a série histórica da Avaliação Externa do curso,

2005		2008		2011		2017		2021	
ENADE	CPC								
SC	-	-	-	2	2	2	3	3	2

Verificamos que apenas no ano de 2021 o curso atingiu avaliação satisfatória no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, o que exige maior acompanhamento da Instituição.

No cômputo geral o curso de Licenciatura em Letras Inglês do Campus Professor Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa recebeu conceito 3,275 (três vírgula duzentos e setenta e cinco), considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o curso recebeu Conceito 4,41 (quatro vírgula quarenta e um) na avaliação anterior.

**III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA:**

Diante do exposto, a partir das análises necessárias para este relato, apresentamos ao egrégio Conselho Estadual de Educação, voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES Prof. Antônio Giovanne

Alves de Sousa, na cidade de Piripiri, até 31 de julho de 2026 e apresentamos como determinação para que haja melhoria

1. - no redimensionamento do estágio obrigatório da licenciatura quanto à relação licenciados docente e supervisores e à relação Teoria - Prática;
2. - no apoio ao discente (Programa de Assistência e Apoio ao discente);
3. - nas ações decorrentes dos processos de avaliação do curso (Enade);
4. - na atenção à atuação do NDE;
5. - ações para melhoria da titulação e produção científica dos docentes;
6. - no acervo bibliográfico básico e complementar do referido curso.
7. - na infraestrutura do CIES.

Ressaltamos que a ausência do cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para próxima renovação de reconhecimento.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2023.

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons<sup>a</sup> Conceição de Maria da Silva Buggy Britto

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 19/01/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 22/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 22/01/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 22/01/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 22/01/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 24/01/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010760928** e o código CRC **DCB2853E**.



## DECRETO Nº 22761, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

*Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 471/2024/FUESPI-PI/GAB, de 07 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003338/2024-76,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o do curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução Resolução CEE/PI nº 210/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 225/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**;

II - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 233/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 250/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de agosto de 2028**;

III - Bacharelado em Agronomia, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 258/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 277/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de dezembro de 2027**;

IV- Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 194/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 208/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2027**;

V - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 232/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 249/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/02/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/02/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011139063** e o código CRC **246B6B35**.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 22.761, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

*Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 471/2024/FUESPI-PI/GAB, de 07 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003338/2024-76,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o do curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras -



CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução Resolução CEE/PI nº 210/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 225/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**;

II - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 233/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 250/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de agosto de 2028**;

III - Bacharelado em Agronomia, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 258/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 277/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de dezembro de 2027**;

IV- Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 194/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 208/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2027**;

V - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 232/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 249/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011139063

